



**PROJETO DE LEI DE N.º 029/2022**

**EMENTA:** Institui no âmbito do Município de Equador – Rio Grande do Norte o Certificado de Qualidade “**Selo Verde**”, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis a espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o certificado de qualidade ambiental denominado “Selo Verde” a ser concedido pelo Município de Equador – RN, na forma desta Lei, a empresas que adotem medidas de preservação, proteção e recuperação do Meio Ambiente em suas atividades e que pratiquem ações que tenham por objetivo o desenvolvimento sustentável do Município e a consequente melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único – O “Selo Verde” será concedido a empresas de qualquer natureza, instaladas no Município de Equador – RN que atenderem ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Certificado ambiental “Selo Verde” será concedido pelo Município de Equador – RN, após análise de uma Comissão Julgadora especialmente composta para este fim, que terá como membros representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura, e Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Associações comunitárias;
- IV – Sociedade Civil;
- V – EMATER.





§1º - O "Selo Verde" será concedido mediante requerimento da própria interessada, devidamente fundamentado e instruído com a documentação pertinente, e encaminhado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Equador – RN, que por sua vez encaminhará à Comissão Julgadora, prevista no caput deste artigo.

§2º - O "Selo Verde" terá prazo de validade de 01 (um) ano e dará direito ao beneficiário de utilizá-lo em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda.

§3º - A Comissão julgadora de que trata este artigo não receberá remuneração de qualquer espécie por suas atividades.

Art. 3º - Para obter o "Selo Verde", as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

I – cumprir integralmente as normas ambientais em nível federal, estadual e municipal;

II – manter sistema de coleta seletiva de lixo;

III – desenvolver política de informação ao consumidor sobre o potencial de impacto ambiental do produto comercializado e da atividade industrial desenvolvida;

V – manter programas perante a comunidade que incentivem a preservação e a recuperação do Meio Ambiente.

§1º - Para conceder o "Selo Verde" poderão ser acrescentados outros critérios, observada a natureza da atividade exercida, mediante determinação prévia da Comissão Julgadora, respeitado o princípio da isonomia.

§2º - Para esclarecer outros critérios de concessão do "Selo Verde", a Comissão Julgadora poderá convidar especialistas da área analisada e representantes de entidades não governamentais ligadas à proteção do Meio Ambiente.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Julgadora:

I – analisar a documentação apresentada pelas empresas interessadas, observando todos os requisitos exigidos para a concessão do "Selo Verde", observados as particularidades de cada ramo de atividade;

II – emitir decisão fundamentada sobre a concessão ou não do "Selo Verde";

III – criar requisitos para a concessão do "Selo Verde";





IV – decidir os casos omissos.

§1º - A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.

§2º A Comissão Julgadora poderá solicitar provas ou informações adicionais em caso de dúvida.

Art. 5º - O certificado de qualidade ambiental será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada na Câmara Municipal de Equador – RN, em data a ser agendada pelo Setor de Cerimonial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cletson Rivaldo de Oliveira  
**Prefeito Constitucional**



DESPACHO

Projeto de Lei Nº 029/2022.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Institui no âmbito do Município de Equador – Rio Grande do Norte o Certificado de Qualidade “Selo Verde”, e dá outras providências.

Encaminha-se à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2022.



Lutembergue Guedes Vanderlei  
Presidente

  
Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA  
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 22 de setembro de 2022 e nesta mesma Sessão Ordinária Aprovado por **Unanimidade, após Parecer Oral Favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

Equador RN, em 22 de setembro de 2022.



LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI  
PRESIDENTE

À SANSÃO

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2022.



LUTEMBERGUE GUEDES VANDERLEI  
PRESIDENTE

